

# PLANO DE SAÚDE: RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E A INCONSTITUCIONALIDADE POR OFENSA AO PRINCÍPIO DO “NON BIS IN IDEM”

Marciane da Silva BARBOSA<sup>1</sup>  
Thaís Arruda Borin PETROSKI<sup>2</sup>

**RESUMO:** A presente pesquisa pretende tratar a Lei nº 9.656/1998 que dispõe sobre os Planos de Saúde. O problema de pesquisa elaborado questiona se há incidência de uma dupla penalidade em face do consumidor configurando assim uma ofensa ao princípio do “*non bis in idem*”. Assim o trabalho tem como objetivo demonstrar que sobre o inadimplemento das mensalidades do contrato firmado com a operadora, incidem-se duas sanções, gerando um prejuízo ao beneficiário. O trabalho encontra-se ainda em fase de desenvolvimento, mas uma breve pesquisa já possibilita analisar a saúde como direito essencial ao cidadão e que deve ser protegido.

**PALAVRAS-CHAVE:** Planos de saúde. Cancelamento. Inadimplência.

## 1 TEMA

O tema trata sobre a Lei nº 9.656/1998 dos Planos de Saúde. Esta lei traz em seu texto, a possibilidade das operadoras efetuarem o cancelamento unilateral de contrato, com base no inadimplemento do consumidor.

## 2 PROBLEMA

Há incidência de uma dupla penalidade em face do consumidor configurando assim uma ofensa ao princípio do “*non bis in idem*”?

## 3 OBJETIVOS

### 3.1 Objetivo Geral

Demonstrar que sobre o inadimplemento das mensalidades do contrato firmado com a operadora, incidem-se duas sanções, gerando um prejuízo ao beneficiário.

### 3.2 Objetivos Específicos

Apresentar breve histórico de como a Saúde na literatura e no âmbito jurídico;

---

<sup>1</sup> Discente do 10º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. e-mail: [marcianebarbosa@hotmail.com](mailto:marcianebarbosa@hotmail.com)

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. e-mail: [thaisarruda\\_turismo@yahoo.com.br](mailto:thaisarruda_turismo@yahoo.com.br)

Abordar a origem da ANS como órgão de regulamentação e fiscalização do setor; - Analisar o artigo 13, inciso II, da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 para demonstrar a sua inconstitucionalidade por ofensa ao princípio do “*non bis in idem*”.

#### **4 JUSTIFICATIVA**

A pesquisa atuará no centro de interesse do Direito Constitucional, concentrando-se o estudo sobre a inconstitucionalidade parcial, do artigo 13, da referida lei infraconstitucional.

O estudo se justifica pela observação das causuísticas apresentadas nas petições dirigidas as Varas Cíveis da Comarca de Curitiba, em que seus julgados são motivados somente com base nos requisitos objetivos que traz o artigo supracitado. A Saúde é reconhecida como direito fundamental e assegurado a todos de forma universal e igualitária. A Lei nº 9.656/1998 regulou o setor de saúde suplementar, vedando o cancelamento unilateral de contrato, excetuando os casos de fraude ou falta de pagamento de pagamento por período superiores a 60 dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato.

#### **5 METODOLOGIA**

A metodologia utilizada será trazer posições doutrinárias que analise o artigo 13 e seu enquadramento na inconstitucionalidade. O método utilizado neste trabalho foi da Pesquisa Bibliográfica. Nos ensinamentos de Eduardo Leite (2006, p.122) “é a pesquisa bibliográfica é o método por excelência de que dispõe o pesquisador, sem com isso esgotar as outras manifestações metodológicas”.

#### **6 CONCLUSÃO**

Até o presente desenvolvimento do trabalho, foi possível analisar a saúde como direito essencial ao cidadão e que deve ser protegido.

O trabalho será dividido em capítulos no primeiro capítulo realizar-se-á abordagem sobre a saúde na visão constitucional, bem como apresentar o momento em que a Saúde foi introduzida no ordenamento jurídico como um direito fundamental. O segundo capítulo abordará sobre a regulamentação do setor de saúde suplementar no Brasil. No terceiro capítulo serão apresentados, os termos do artigo 13, da lei nº 9.656/1998 e seus incisos, verificando a incidência do “*bis in idem*” no cancelamento unilateral ocorrendo a sua inconstitucionalidade por ofensa ao princípio constitucional.

Destarte, busca-se demonstrar neste trabalho que ao beneficiário atribui-se uma dupla penalidade pelo mesmo fato, o que configuraria em uma infração ao princípio constitucional, de tal modo a ensejar sua inconstitucionalidade.

#### **REFERÊNCIAS**

AGÊNCIA NACIONAL DA SAÚDE-ANS. **Quem somos**. Disponível em:  
<<http://www.ans.gov.br/aans/quem-somos/historico#sthash.cnfyDwfP.dpuf>> Acesso  
em: 29 out. 2016.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Monografia Jurídica**. Revista dos Tribunais. São  
Paulo. 2006 OLIVEIRA, Fernanda P. A.  
Ade\_Do\_Principio\_Do\_Non\_Bis\_In\_Idem.pdf  
Conselho Nacional de Secretários da SAÚDE-CONASS. **Saúde Suplementar**.  
Brasília: 2011.